



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, CNPJ: 11.179.644/0001-05, para ministrar curso para 01 (uma) servidora municipal da SMS de forma on-line (modalidade ao vivo) via plataforma Google Meet nos dias 01 a 03 de outubro sobre PROCESSO DE ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA., nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Detalhamento	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Curso de capacitação sobre Processo de Entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vitima e/ou Testemunhas de Violência.	01	R\$ 690,00	R\$ 690,00

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei no 14.133, de 2021.

1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. A de vigência da contratação e de 2 (dois) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n' 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRTÇÃO DA NECESSTDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes neste termo de referência e seus anexos não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos serviços nos será dias 01 a 03 de outubro de 2024, podendo haver alterações em caso de não fechamento de turmas, sendo comunicado com antecedência de 10 (dez) dias ao órgão contratante.

4.2. Os serviços serão realizados em ambiente disponibilizado pela empresa, de acordo com o cronograma do curso de capacitação.

5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº.9714/2024, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato – Decreto Municipal 9714/2024 - (Lei no 14.133, de 2021. ar1. 117, caput).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal no. 9714/2024).

5.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Acompanhamento do Contrato – anexos I e II do Decreto 9714/2024).

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Acompanhamento do Contrato – anexos I e II do Decreto 9714/2024).

5.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Acompanhamento do Contrato – anexos I e II do Decreto 9714/2024).

5.6.4. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Art. 3º, inciso II c/c Acompanhamento do Contrato – anexos I e II do Decreto 9714/2024).

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.4.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.5.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratação ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8. Os Fiscais e Gestores de Contratos ficam obrigados a atender as disposições do Decreto Municipal no. 9714/2024.

5.9. Ficam nomeados como Fiscais e Gestores do presente:

Gestor do Contrato: Daniela Ribeiro Cunha

Fiscal do Contrato: Sibeli de Fátima Legnani

6. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGESIME no 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão, número do empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 - Documentos que deverão acompanhar a nota fiscal para pagamento

- a) Cópia do Empenho,
- b) CND- Instituto de Seguridade Social conjunta com Certidão federal-PGNF;
- c) CND- FGTS;
- d) CND- Trabalhista (CNDT);
- e) CND - Municipal (se a empresa vencedora for do Município de Quatro Barras)

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°s 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada, de natureza singular, A Escuta Especializada é um procedimento realizado pelas (os) profissionais que atuam na rede de proteção do município, com o objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados. Caracteriza-se por ser uma relação de cuidado, acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar, respeitando-se o tempo de elaboração da situação traumática, as peculiaridades do momento do desenvolvimento e, inclusive o silêncio, sobretudo visando a não revitimização e/ou violência institucional. Conforme Lei nº 13.431/2017:

Art. 7º – Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

A escuta especializada se distingue da natureza do Depoimento Especial, não visando a produção de provas antecipadas e/ou responsabilização, mas sim a proteção necessária à criança ou adolescente. Este procedimento, conforme Art. 7º, é previsto para equipes integrantes da rede de proteção, de acordo com o Art. 19 do Decreto 9.603/2018:

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Ressaltamos que a criança e a (o) adolescente devem ser percebidas (os) como sujeitos de direito, sendo a sua proteção a principal prioridade da (o) profissional. Portanto, não deve ser tratado (os) como um meio para a obtenção de provas. A (O) profissional deve atuar respeitando os direitos da criança e da (o) adolescente, evitando incitar com perguntas fechadas ou sugestões, devendo deixá-las (os) falar livremente, da forma que lhes for possível, e com os recursos que possuem. Lembrando que possuem a

prerrogativa de não relatar o ocorrido, manter-se em silêncio, ou decidir parar o relato a qualquer momento.

Importante salientar que a escuta especializada ocorre no contexto específico da rede de proteção, devendo ser realizada uma única vez, com a finalidade de proteção e não de intervenção psicológica, não devendo ser confundida com o atendimento psicológico clínico.

O relato de uma violação de direito (revelação espontânea) é diferente do procedimento da escuta especializada. A revelação espontânea poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta segura (o) para relatar a situação de violação.

Caberá a cada município, em sua especificidade, definir o fluxo a ser adotado pela rede de proteção nos casos envolvendo crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Para tanto, é essencial que todos os órgãos e equipes que compõem a rede participem dessa construção.

O fluxo dependerá da articulação intersetorial e do pacto firmado entre o Executivo local, a Segurança Pública, o Ministério Público e o Judiciário, preferencialmente com a participação do Conselho Tutelar e dos Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e do Adolescente, de Assistência Social, de Saúde e de Educação. As autoridades vinculadas àquelas instâncias são as competentes para firmar tal pacto.

Dentre os aspectos a serem observados destacamos a própria Lei nº 13.431/2017, os equipamentos existentes da rede do município, **a capacitação de suas equipes** para desenvolver as atividades, a natureza do serviço de cada integrante da rede, o vínculo existente com os envolvidos, e demais aspectos observados pelos integrantes.

Por isso, necessária a capacitação permanente das equipes que compõem o núcleo da escuta especializada, de modo, a dar eficiência e eficácia nas ações ligadas ao processo de defesa das crianças e adolescentes vítimas de violências, abrangendo também o preceito do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O núcleo municipal de escuta especializada está sofrendo alteração em seus integrantes, devido a afastamentos legais ou transferências de atividades dos

profissionais que hoje compõem tal serviço, sendo de suma importância treinar e capacitar as novas integrantes.

8 – RAZÕES DA ESCOLHA

A KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, apresenta o programa Completo sobre Escuta Especializada, o procedimento realizado pelas (os) profissionais que atuam na rede de proteção do município, com o objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados. Na ementa do curso podemos observar que a capacitação abrange o que o município necessita para o treinamento de seus servidores, alcançando assim os objetivos propostos.

Por todo o exposto, destaca-se que a contratação do referido evento (inscrição), poderá, ser efetivada com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f da Lei 14.133/21, ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Portanto, podemos afirmar que somente esta empresa possui os requisitos necessários para atender as expectativas e os objetivos almejados, destacando a necessidade constante por busca de qualificação completa e de qualidade para os servidores da SMDSF e os serviços vinculados, como o Núcleo de Escuta Especializada Municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação e de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

9.2. Justificativa do valor da contratação.

9.2.1. Diversas empresas, disponíveis no mercado, podem prestar serviços, por se tratar de serviço comum. Porém a empresa a ser contratada foi escolhida baseada nas contratações similares feitas com outros órgãos público, em outros municípios, estado e também fora do País, atendendo assim a necessidade desta Administração.

9.2.2. Foram juntadas quatro Notas Fiscais de três instituições ao qual verifica-se ser compatível o preço ofertado para esta capacitação.

9.2.3. A empresa que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família almeja contratar para ministrar a capacitação é uma referência no tema em questão, sendo reconhecida por sua vasta experiência e conhecimento no tema em que atua, conforme destacado no currículo e demais documentos anexados nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Quatro Barras.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade:06.001. SMS

6.007– Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB FIXO

II. Fonte de Recursos: 61494 – Pab Fixo

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços T. Pessoa Jurídica

IV.Conta Reduzida no 260

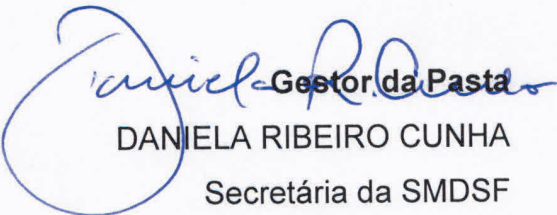
Quatro Barras, 12 de setembro de 2024.

Quem elaborou o quantitativo e especificações do Termo de Referência.


SIBELI DE FÁTIMA LEGNANI

Auxiliar Administrativo

Matricula: 289


Gestor da Pasta

DANIELA RIBEIRO CUNHA

Secretária da SMDSF